



DECRETO N.º 1.093/2020

DE 21 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1.091/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020 QUE, “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

Considerando a edição do Decreto nº 9.638, de 20 de Março de 2020 que altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 1.091, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa:

.....

VI - toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimento comercial aberto ao público, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;

.....

IX - entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia; e

X- reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.

.....

§ 7º. Não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência e farmácias;

II - distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;



III - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

IV - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

V - agências bancárias, conforme legislação federal;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VII - estabelecimentos de prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

VIII - obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, e os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos;

IX - empresas que atuam como veículo de comunicação;

X - segurança privada;

XI - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações.

.....
Art. 13A - O Cumprimento das determinações deste Decreto estende-se a 4 de abril de 2020."

Art. 2º. Reafirma-se o cumprimento por todos os estabelecimentos, das obrigações e ressalvas previstas nos 9º ao 12 do Decreto Estadual nº 9.638, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2020.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal